



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA

MURILO LIMA VELOSO
(CNPJ: 29.438.580/0001-85)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema COMPRASNET pela empresa **MURILO LIMA VELOSO**, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **MURILO LIMA VELOSO**, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	29.438.580/0001-85	DUNS@:	917810125
Razão Social:	MURILO LIMA VELOSO		
Nome Fantasia:	PERFORMANCE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	26/02/2021
Natureza Jurídica:	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento	
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	Validade: 01/08/2021
FGTS	Validade: 13/03/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 21/08/2021
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	Validade: 14/03/2021
Receita Municipal	Validade: 20/03/2021
V - Qualificação Técnica	
VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade: 31/05/2021



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 14.2 do edital, a partir do “objeto social” constante ato constitutivo da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES- SRTT; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADO; AS ATIVIDADES ACIMA SERÃO EXERCIDA EM ENDEREÇO DE TERCEIROS.

14.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 14.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a área demandante da contratação (Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA) foi instada a se manifestar, e o fez nos seguintes termos:

“Em relação à documentação apresentada pela licitante MURILO LIMA VELOSO-ME (CNPJ 29.438.580/0001-85) no âmbito do Pregão Eletrônico 014/2021, seguem abaixo considerações da área técnica:

Capacidade técnica operacional

CAT PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (Contrato nº 05/2018 de 08/07/2018 a 01/09/2019)

A CAT contempla cinco dos serviços sob demanda elencados no Anexo 2 do edital, porém não comprova a execução por período ininterrupto de 30 meses. Ainda, não comprova execução de manutenção de impermeabilização de, pelo menos, 2.000 m² de área molhada ou de cobertura (lembrando que para o item b.1 não é aceito somatório de atestados). Não comprova a prestação de serviços continuados com, pelo menos, 20.000 m² de área construída (lembrando que para o item c.1 não é aceito somatório de atestados). Portanto a CAT não atende às alíneas ‘a.2’, ‘b.1’, ‘c.1’ do Item 14.4.1.2 do referido Edital;

CAT FUNESA (Contrato nº 03/2019 de 25/02/2019 a 25/02/2020)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CAT contempla cinco dos serviços sob demanda elencados no Anexo 2 do edital, porém não comprova a execução por período ininterrupto de 30 meses. Ainda, não comprova execução de manutenção de impermeabilização de, pelo menos, 2.000 m² de área molhada ou de cobertura (lembrando que para o item b.1 não é aceito somatório de atestados). Não comprova a prestação de serviços continuados com, pelo menos, 20.000 m² de área construída (lembrando que para o item c.1 não é aceito somatório de atestados). Portanto a CAT não atende às alíneas 'a.2', 'b.1', 'c.1' do Item 14.4.1.2 do referido Edital;

No conjunto, ainda, os atestados apresentados não comprovam que a empresa geriu a mão de obra de 20 profissionais, além de ambas CATs não comprovarem a prestação dos serviços pelo período mínimo de 30 meses exigidos. Assim, a documentação apresentada também não comprova atendimento às alíneas 'd.1' e 'd.2' do Item 14.4.1.2 do referido Edital.

Capacidade técnica profissional

Embora as CATs comprovem a experiência mínima de 6 meses, não somam o mínimo de 20.000 m² de área construída. Portanto, os documentos apresentados não comprovam o exigido nos itens 14.4.1.3 alínea 'a' e 14.4.1.4 alíneas 'a.1'."

Portanto, a documentação de qualificação técnica enviada pela empresa no âmbito do sistema COMPRASNET **não foi suficiente** para comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a.2", "b.1", "c.1", "d.1" e "d.2" do item 14.4.1.2, assim como da alínea "a" do item 14.4.1. 3 e "a.1" do item 14.4.1.4 do Edital, conforme detalhado a seguir:

14.4 CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade Técnica Operacional

[...]

14.4.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, declarando que a licitante executou serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 30 (trinta) meses, nos seguintes termos;

a) Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em sistemas construtivos e prediais, de complexo administrativo, comercial ou industrial, não necessariamente com as exatas especificações descritas no Anexo 2 deste edital;

[...]

a.2) Para comprovação do quantitativo citado na alínea "a.1", de pelo menos 5 (cinco) dos serviços compreendidos no objeto deste edital, não serão aceitos somatórios de atestados, devendo, cada atestado, contemplar pelo menos 5 (cinco) dos serviços compreendidos no objeto do contrato, comprovando execução por períodos ininterruptos de no mínimo 30 meses (não sendo considerados adicionais por períodos concomitantes).



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Prestação de serviços de execução, substituição ou reparo integral de sistemas de impermeabilização de coberturas ou de áreas molhadas em complexo administrativo, comercial ou industrial, não necessariamente com as exatas especificações descritas no Anexo 2 deste edital;

b.1) O(s) atestado(s) deve(m) somar, pelo menos, 2.000 m² de área de cobertura ou de área molhada;

[...]

c) Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em sistemas construtivos e prediais, de complexo administrativo, comercial ou industrial, não necessariamente com as exatas especificações descritas no Anexo 2 deste edital;

c.1) O Atestado deve comprovar, pelo menos, 20.000 m² de área construída;

[...]

d) Comprovar prestação de serviços continuados de gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

d.1) Deverá ser comprovada a gestão de, pelo menos, 20 (vinte) profissionais;

d.2) Para comprovação do número mínimo de postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados desde que contemplados no mesmo período mínimo de 30 (trinta) meses.

[...]

Capacidade Técnica Profissional

14.4.1.3. A licitante deverá apresentar **declaração** indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos **responsáveis técnicos** que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

a) A comprovação do vínculo a que se refere o item 14.3.1.3 far-se-á com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

[...]

14.4.1.4. **Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) de cópia da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT, que comprove(m) que o Responsável Técnico da empresa executou serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Para o Supervisor(a) Geral: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de mão de obra técnico operacional e de manutenção de sistemas prediais e construtivos em complexo administrativo, comercial ou industrial, não necessariamente com as exatas especificações descritas no Anexo 2 deste edital.

a.1) Os atestados devem somar, pelo menos, 20.000 m² de área construída, devendo cada atestado contemplar, pelo menos, 5 (cinco) serviços descritos no objeto deste edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 14.4.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2019 apresentados pela empresa **MURILO LIMA VELOSO**, foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:



SENADO FEDERAL	
COPELI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	
EMPRESA	MURILO LIMA VELOSO
CNPJ	29.438.580/0001-85
ANO REF. DEM.	2019
PREGÃO	14/2021
BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO	
ATIVO CIRCULANTE (AC):	3.727.646,62
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	0,00
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS:	3.380,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA:	0,00
ATIVO TOTAL	3.731.026,62
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	936.710,20
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	0,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	936.710,20
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	2.794.316,42
PASSIVO TOTAL	3.731.026,62
OBS.: PL MIN. EXIGIDO >=	1.362.749,62
RES. AVALIAÇÃO >=	VALOR ACEITO
TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS	
TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANUAL)	2.648.617,00
RES. AVALIAÇÃO >=	VALOR ACEITO
ÍNDICES	
LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + BLP}{PC + ELP} = 3,97$
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO >=	VALOR ACEITO
LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC} = 3,97$
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO >=	VALOR ACEITO
SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP} = 3,97$
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO >=	VALOR ACEITO
CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	$AC - PC = 2.790.936,42$
OBS.: CCL >=	2.279.346,06
RES. AVALIAÇÃO >=	VALOR ACEITO
Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.666/93 e exigências do edital.	
(assinado eletronicamente)	
Emerson Jader Pandini	
Coordenador da COCVAP	

Foi apresentada Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Aracaju/SE, certificando o **NADA CONSTA** em nome de MURILO LIMA VELOSO com validade até 20/03/2021.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise do Órgão Técnico (SINFRA/COEMANT) conclui-se que a empresa MURILO LIMA VELOSO não atendeu, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021, especificamente quanto à exigência de comprovação aos requisitos estabelecidos nas alíneas “a.2”, “b.1”, “c.1”, “d.1” e “d.2” do item 14.4.1.2, assim como da alínea “a” do item 14.4.1.3 e “a.1” do item 14.4.1.4 do ato convocatório.

Senado Federal, 25 de fevereiro de 2021.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro